

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

N. DO DOCUMENTO: 006/2025

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação Técnica n. 07, sob Processo n. 2100.01.0020493/2022-83, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

N. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		004827/2025	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Bruno Evangelista de Oliveira		CPF/CNPJ: 093.425.186-05	
Endereço: Rua Aires da Cunha, n.º 115, APTO 101		Bairro: Morada do Vale	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.057-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Bruno Evangelista de Oliveira		CPF/CNPJ: 093.425.186-05	
Endereço: Rua Aires da Cunha, n.º 115, APTO 101		Bairro: Morada do Vale	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.057-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Quinze – Gleba 03		Área Total (ha): 9,0182	
Registro n.: n. 75939, 1º Ofício de Registro de Imóveis Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Governador Valadares		Município/UF: Governador Valadares/ MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-AD88F2102E9347DB9094948B05BA131A			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade
Intervenção em área de preservação permanente APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa		0,6958	ha
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas		0,0695	ha
		69	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)
Outros	Instalação de Barramento com aterro de APP e instalação de acesso ao imóvel rural.		0,7653
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Não se aplica	0,7653
<i>Total:</i>			0,7653



7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	2,451	m ³
Madeira	Floresta nativa	1,210	m ³

8. VALIDADE

Data de Emissão: *Data da assinatura eletrônica.*

Validade: 03 (três) anos a partir da emissão desta Autorização para Intervenção Ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP (QUANDO COUBER).

9. COORDENADAS DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			X	Y
Intervenção em área de preservação permanente APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa	0,6958	ha	18°45'0.11"S	41°59'12.81"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0695	ha	18°45'1.79"S	41°59'10.23"O
Intervenção em área de preservação permanente APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa	69	Un		

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS E COMPENSATORIAS
Exposição do solo durante execução da intervenção ambiental e Aterro da APP da propriedade.	Implantação de mudas em uma área de aproximadamente 1,2936ha, que irá compor a faixa de APP - Área de Preservação Permanente já existente, para enriquecimento a flora e fauna local.
Supressão eventual de árvores nativas isoladas.	Implantação de mudas em uma área de aproximadamente 1,2936ha, que irá compor a faixa de APP - Área de Preservação Permanente já existente, para enriquecimento a flora e fauna local. Quitação do documento de arrecadação estadual – DAE para a reposição florestal.
Supressão eventual de 8 indivíduos arbóreos ameaçados de extinção da espécie <i>Cedrela odorata</i> .	Implantação de 15 novas mudas da espécie <i>Cedrela odorata</i> para cada indivíduo arbóreo da mesma espécie suprimida, totalizando 120 mudas internos à área de recomposição de aproximadamente 1,2936ha em APP - Área de Preservação Permanente, em atendimento ao disposto ao artigo 73 do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, não havendo viabilidade técnica e executiva para a promoção do resgate da flora, devido ao porte atual do indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Iniciar a execução do PRADA, utilizando espécies nativas da mata atlântica regionais. Apresentar ao DMA/SEMA Relatório Técnico e Fotográfico comprovando o início da execução do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	90 dias após início da vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico (imagens datadas e coloridas) da execução e acompanhamento do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente , todo mês de janeiro após o início da execução do PRADA.

11. OBSERVAÇÕES

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Governador Valadares/MG, *data da assinatura eletrônica.*

GUILHERME MORAES DE CASTRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

